



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DECRETO Nº 4251/2025

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste nos casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso das atribuições legais e visando a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito,

DECRETA:

Art 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste em razão de aplicação de multas de trânsito obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto de sua remuneração do valor da multa, observando o seguinte:

I – recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, o Departamento de Gestão de Frota analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II – o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Circunscrição Regional de Trânsito do Estado do Paraná – CIRETRAN;

III – provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Departamento de Gestão de Frota;



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

IV – não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do valor correspondente à multa;

V – Fica facultado ao servidor efetuar o pagamento da multa através do boleto de cobrança na rede bancária, ou optar pelo desconto do valor em sua folha de pagamento;

VI – Tendo optado por efetuar o pagamento na rede bancária, fica de responsabilidade do servidor apresentar o comprovante de pagamento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da referida para quitação;

VII – A não apresentação do comprovante de pagamento da multa até o término do prazo estipulado para quitação da mesma pelo servidor, fica o Poder Executivo autorizado automaticamente a efetuar o desconto do valor em sua remuneração, sem a prévia autorização constante no item V.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Gestão de Frota, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I – 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Gestão de Frota, para fins de controle;

II – 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III – 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do Desconto;

IV – no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este parágrafo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus efeitos legais.

Art 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

I – atender ao limite mensal estabelecido de 30% (trinta por cento) do salário bruto do servidor, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

II – Optando por desconto em sua remuneração, o mesmo será efetuado no mês subsequente à data da autorização.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal Avulsa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art 4º. O Departamento de Gestão de Frota utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I – planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos;

II – controle de plantões para utilização dos veículos da frota em horários não compatíveis aos de atendimento da administração pública;

III – mapa das rotas de transporte escolar respectivos aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art 5º. Será de responsabilidade do Departamento de Gestão de Frotas e da Assessoria Jurídica com colaboração do Controle Interno, a fiscalização e o acompanhamento de recursos interpostos junto ao CIRETRAN, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art 6º. A perda, o extravio ou a não devolução das planilhas de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos, formalmente entregues ao servidor responsável para condução do veículo, ensejará advertência e, em caso de reincidência serão tomadas as medidas cabíveis no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Deverá ser devidamente formalizada, com todos os dados necessários e pertinentes, a entrega das planilhas de tráfego e/ou cruzamentos de



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

dados para os veículos mencionados neste artigo ao servidor que será responsável pelos veículos.

Art 7º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art 8º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
aos 30 de junho de 2025.

Ricardo Antônio Ortinã
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR:

ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____
MATRÍCULA: _____ SECRETARIA: _____
DEPTO/SEÇÃO: _____ HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____
TURNO: _____ ENDEREÇO: _____
CPF Nº: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: SIM NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____ VALOR: R\$

VEÍCULO PLACA: _____ MARCA: _____ MODELO: _____
ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO À JARI: SIM NÃO DATA: _____

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM NÃO DATA PUBLICAÇÃO DECISÃO:
EDIÇÃO Nº: _____

2.2) PERDA/EXTRAVIO/DANOS/NÃO DEVOLUÇÃO DE OBJETO: SIM NÃO

TIPO (Especificar): _____ CÓDIGO: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE: SIM NÃO VALOR OBJETO: R\$ _____

NOTA FISCAL Nº: _____

Santo Antônio do Sudoeste (PR), / / 2015.

Diretor(a): _____

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de “multa de trânsito” (CAMPO 2.1) ou de “perda/extravio/danos/não devolução de objeto” (CAMPO 2.2), podendo optar pela seguinte forma de desconto:

- valor integral
 terça parte da remuneração líquida

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Santo Antônio do Sudoeste (PR), / / 2025.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso: _____